



Sumário

Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cidadania	8
Ministério das Comunicações	9
Ministério da Defesa	13
Ministério do Desenvolvimento Regional	13
Ministério da Economia	13
Ministério da Educação.....	71
Ministério da Infraestrutura	73
Ministério da Justiça e Segurança Pública	79
Ministério de Minas e Energia.....	83
Ministério das Relações Exteriores	95
Ministério da Saúde	96
Ministério do Trabalho e Previdência.....	182
Ministério do Turismo.....	183
Controladoria-Geral da União.....	185
Ministério Público da União.....	187
Tribunal de Contas da União	187
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	195
..... Esta edição é composta de 197 páginas	

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Mesa do Senado Federal
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÉGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2º Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3º Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4º Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 51, DE 4 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a extinção da Procuradoria Seccional da União em Rio Grande/RS.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência de que trata o art. 3º, § 4º, da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00416.051754/2021-89, resolve:

Art. 1º Extinguir a Procuradoria Seccional da União em Rio Grande, no Rio Grande do Sul, com prazo de desmobilização de até 06 (seis) meses.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA Nº 431, DE 4 DE MAIO DE 2022

Estabelece alocação de cota preferencial adicional de açúcar ao mercado americano.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 7º da Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, na Instrução Normativa nº 29, de 21 de junho de 2018, na Carta Oficial nº 040/2022 de 22 de abril de 2022, do Departamento de Agricultura do Governo dos Estados Unidos da América, que informa o volume adicional da cota preferencial adicional de açúcar destinada ao Brasil pelo Governo dos Estados Unidos, para exportação no período 01/10/2021 a 30/09/2022, e o que consta no Processo nº 21000.083302/2021-18, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a alocação, às unidades produtoras de açúcar da região Norte e Nordeste, cota preferencial adicional de açúcar, destinada ao Brasil pelo Governo dos Estados Unidos da América, para o ano safra 2021/2022, já descontado o fator de polarização, de acordo com os volumes indicados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES

ANEXO

UF	COD.	USINA	TON. MÉTRICAS
AL	14874	Central Açucareira Santo Antônio - Filial Camaragibe	736,12
AL	14234	S/A Leão Irmãos Açúcar e Álcool	700,13
AL	14391	Cooperativa de Colonização Agropecuária Indústria Pindorama LTDA	667,60
AL	18722	Cooperativa Agrícola do Vale do Satuba - Copervales	1.093,74
AL	14133	Industrial Porto Rico S/A	1.349,91
AL	14144	Usina Santa Clotilde S/A	915,71
AL	16003	Cia. Açucareira Usina Santa Maria S/A	222,69
AL	14313	Central Açucareira Santo Antônio S/A	1.918,84
AL	18982	Impacto Bioenergia	983,62
AL	14177	Cia. Açucareira Central Sumaúma	1.042,04
AL	14908	Usina Taquara LTDA	46,49
AL	14324	Usina Serra Grande S/A	1.483,24
AL	14379	Usina Caeté S/A - Filial Marituba	1.172,20
AL	14223	Usina Caeté S/A	1.755,53
AL	14256	S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool	2.761,00
AM	15540	Agropecuária Jayoro LTDA	128,26
BA	14458	Agro-Industrial Vale do São Francisco	1.571,49
MA	17011	Maity Bioenergia S/A	175,41
PA	13502	Pagrissa - Pará Pastoril e Agrícola S/A	596,30
PB	19012	Japungu Agro-Industrial LTDA	743,72
PB	14885	Usina Monte Alegre S/A	856,56
PE	18692	Agrocan	259,48
PE	17609	Companhia Alcoolquímica Nacional	275,63
PE	18732	COAF	270,30
PE	13906	Usina Central Olho D'Água S/A	1.905,71
PE	15775	Zihuatanegro do Brasil Açúcar e Álcool S/A	969,67
PE	13940	Usina Ipojuca S/A	837,42
PE	15764	Usivale Industria e Comércio LTDA	510,03
PE	13984	Usina Petribú S/A	1.548,50
PE	14021	Usina Trapiche S/A	1.612,92
PE	14032	Usina União e Indústria S/A	842,67
PE	14010	Usina São José S/A	1.186,09
PI	13568	Comvap Açúcar e Álcool LTDA	957,46
RN	19002	Usina Estivas LTDA	1.608,67
RN	15786	Vale Verde - Filial II - 2 Açúcar	424,76
SE	17146	Taquare	310,96
SE	14425	Usina São José do Pinheiro LTDA	1.066,34

Foi publicada em 5/5/2022 a edição extra nº 84-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022050600001